

# GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA

## PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 095/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT, e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Vila Rica – MT, e de outras alterações e providências”.*

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** A alínea “e” do inciso VI do artigo 7º da Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“e) – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas*

*1. – Departamento de Obras;*

*1.1 – Seção de Controle de Frotas de Veículos e Máquinas;*

*1.2 – Seção de Engenharia e Fiscalização;*

*2 – Departamento de Estradas;*

*2.1 – Seção de Campo;*

*2.2 – Seção de Oficina e Manutenção;*

*2.3 – Seção de Almoxarifado.*

*3 – Departamento de Serviços Urbanos;*

*3.1 – Seção de Projetos Urbanísticos;*

*3.2 – Seção de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;*

*3.3 – Seção de Jardinagem e Paisagismo;*

*4 – Departamento de Mobilidade Urbana e Serviços Viários*

*4.1 – Seção de Controle Operacional;*

*4.2 – Seção de Engenharia Viária;*

Protocolo Nº 135/2025  
Entrada Em 02/12/2025  
ca  
Câmara Municipal de Vila Rica



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

5 – Departamento de Água e Esgoto (Alterada a Redação através da Lei 1.388/2016)

5.1 - Seção de Cadastro de consumidores (Alterada a Redação através da Lei 1.388/2016).

6 – Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT

6.1. Seção de Coordenação de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração;

6.2. Seção de Coordenação de Educação para o Trânsito, Controle e Estatística;

6.3. Seção da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.”

**Redação anterior:**

“e) Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

1. – Departamento de Obras;

1.1 – Seção de Controle de Frotas de Veículos e Máquinas;

1.2 – Seção de Engenharia e Fiscalização;

2 – Departamento de Estradas;

2.1 – Seção de Campo;

2.2 – Seção de Oficina e Manutenção;

2.3 – Seção de Almoarifado.

3 – Departamento de Serviços Urbanos

3.1 – Seção de Projetos Urbanísticos

3.2 – Seção de Limpeza Pública e Coleta de Lixo

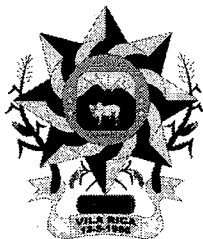
3.3 – Seção de Jardinagem e Paisagismo

4 – Departamento de Trânsito

4.1 – Seção de Fiscalização

4.2 – Seção de Sinalização

Protocolo Nº 135/2025  
Entrada Em 02/12/2025  
Câmara Municipal de Vila Rica



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

5 – Departamento de Água e Esgoto (Alterada a Redação através da Lei 1.388/2016)

5.1 - Seção de Cadastro de consumidores (Alterada a Redação através da Lei 1.388/2016).”

**Art. 2º** Fica acrescentado o Art. 22-A na Lei Municipal nº 598/2005, com a seguinte redação:

*“Art. 22-A Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT exercer, no âmbito da circunscrição do Município, as atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normas complementares, especialmente:*

*I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no território municipal;*

*II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promovendo a segurança de todos os usuários da via pública;*

*III – Implantar, manter e operar sistemas de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário;*

*IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;*

*V – Estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito em conjunto com os órgãos competentes;*

*VI – Fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas previstas na legislação de trânsito, inclusive em relação ao excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;*

Protocolo Nº 13512025  
Entrada Em 02/12/2023  
Câmara Municipal de Vila Rica



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

*VII – Aplicar penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada, arrecadando os respectivos valores;*

*VIII – Fiscalizar o cumprimento das disposições do art. 95 do CTB;*

*IX – Implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;*

*X – Arrecadar valores decorrentes de estada, remoção de veículos e escolta de cargas superdimensionadas ou perigosas;*

*XI – Credenciar e fiscalizar os serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;*

*XII – Integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas;*

*XIII – Implementar as diretrizes da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;*

*XIV – Promover programas de educação e segurança no trânsito;*

*XV – Planejar e executar ações para redução do tráfego e melhoria da mobilidade urbana;*

*XVI – Registrar e licenciar ciclomotores, veículos de tração humana e animal;*

*XVII – Conceder autorização para condução de veículos de tração humana e animal;*

Protocolo Nº 135/2025  
Entrada Em 02/12/2025  
Câmara Municipal de Vila Rica



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

*XVIII – Articular-se com demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;*

*XIX – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial e definir os requisitos técnicos para sua circulação;*

*§1º - Compete a Seção de Coordenação de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração, no âmbito da circunscrição do Município, as atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normas complementares, especialmente:*

*I – Elaborar, desenvolver e executar projetos de engenharia de tráfego e mobilidade urbana;*

*II – Planejar, instalar, manter e renovar a sinalização vertical, horizontal, semafórica e dispositivos auxiliares;*

*III – Realizar estudos técnicos para regulamentação de vias, sentido de tráfego, implantação de redutores, faixas elevadas e outras medidas de segurança;*

*IV – Analisar e emitir pareceres sobre intervenções urbanísticas que interfiram na circulação;*

*V – Fiscalizar a execução de obras públicas ou privadas que impactem o trânsito;*

*VI – Coordenar e controlar atividades de agentes de fiscalização de trânsito;*

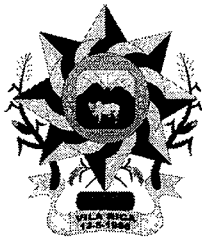
*VII – Gerenciar o fluxo de tráfego em eventos especiais ou situações emergenciais;*

Protocolo Nº 135/2025  
Entrada Em 02/12/2025

Câmara Municipal de Vila Rica

Página 5 de 19

**PALÁCIO ARAGUAIA**



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

*VIII – Administrar processos, documentos, autos de infração e demais procedimentos administrativos do setor;*

*IX – Monitorar, planejar e supervisionar o uso de equipamentos de fiscalização eletrônica, quando implantados;*

*X – Executar demais ações necessárias ao cumprimento das normas do Sistema Nacional de Trânsito.*

*§2º - Compete a Seção de Coordenação de Educação para o Trânsito, Controle e Estatística, no âmbito da circunscrição do Município, as atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normas complementares, especialmente:*

*I – Planejar, desenvolver e executar campanhas educativas de trânsito junto à população;*

*II – Promover ações de conscientização em escolas, repartições públicas, entidades da sociedade civil e comércio local;*

*III – Desenvolver materiais educativos e programas permanentes de segurança no trânsito;*

*IV – Realizar cursos, palestras, treinamentos e atividades de capacitação;*

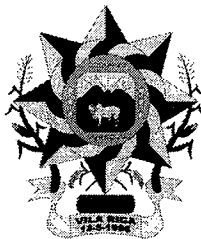
*V – Organizar e manter banco de dados estatístico sobre acidentes, infrações e fluxo de tráfego;*

*VI – Elaborar relatórios periódicos de indicadores de trânsito e propor políticas preventivas;*

Protocolo Nº 13512025  
Entrada Em 02/12/2025  
Câmara Municipal de Vila Rica

Página 6 de 19

**PALÁCIO ARAGUAIA**



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

*VII – Assessorar o DMT na elaboração de planos municipais de mobilidade e segurança viária;*

*VIII – Manter articulação com órgãos estaduais e federais em campanhas e programas educativos;*

*IX – Executar demais ações correlatas previstas no CTB e nas diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito.*

*§3º - Compete a Seção de Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no âmbito da circunscrição do Município, as atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normas complementares, especialmente:*

*I – Responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades de trânsito aplicadas no âmbito do Município, conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 357/2010 e suas alterações;*

*II – Analisar autos de infração e processos administrativos, garantindo o contraditório e ampla defesa;*

*III – Solicitar informações e diligências ao órgão autuador sempre que necessário para fundamentar julgamento;*

*IV – Elaborar atas, pareceres e relatórios dos julgamentos realizados;*

*V – Zelar pela uniformidade das decisões, observando legislação federal, resoluções do CONTRAN e orientações do CETRAN;*

*VI – Encaminhar ao DMT informações consolidadas sobre índices de deferimento e indeferimento de recursos;*

Protocolo Nº	135/2025
Entrada Em	02/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica	



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

*VII – Cumprir demais atribuições previstas no CTB e normas complementares.*

**Art. 3º** Fica acrescentado o Art. 22-B na Lei Municipal nº 598/2005, com a seguinte redação:

**“Art. 22-B. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes:**

**I – 01 (um) representante do órgão executivo de trânsito/rodoviário municipal (DMT);**

**II – 01 (um) representante do órgão ou entidade autuadora;**

**III – 01 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada à área, indicado preferencialmente pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Vila Rica – MT (CONSEG).**

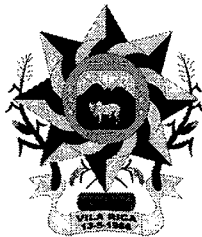
**§1º A Presidência da JARI será exercida por qualquer dos integrantes do Colegiado, escolhido e designado pela autoridade competente.**

**§2º O mandato dos Membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução**

**§3º A composição da JARI deverá ser comunicada ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, acompanhada de seu Regimento Interno.**

**§4º Os membros do Colegiado receberão, a título de remuneração, individual, por sessão de julgamento, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 8 (oito) sessões por mês.**

Protocolo Nº 135/2025  
Entrada Em 02/12/2025  
Câmara Municipal de Vila Rica



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

*§5º O valor por sessão de julgamento e o limite de sessões mencionados no parágrafo anterior (§4º) poderão ser atualizado e acrescida, de forma justificada, por decreto da Autoridade Competente.*

**Art. 4º** Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes Departamentos e Seções contidas na alínea “e” do inciso VI do artigo 7º da Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Onde consta:** “4 - Departamento de Trânsito”

**Passa a ser:** “4 – Departamento de Mobilidade Urbana e Serviços Viários”

**Onde consta:** “4.1 – Seção de Fiscalização”

**Passa a ser:** “4.1 – Seção de Controle Operacional”

**Onde consta:** “4.2 – Seção de Sinalização”

**Passa a ser:** “4.2 – Seção de Engenharia Viária”

**Parágrafo único.** As atribuições funcionais dos Servidores atualmente ocupantes dos cargos relacionados permanecem inalteradas, adequando-as as novas competências, não implicando vacância, extinção ou criação de cargos.

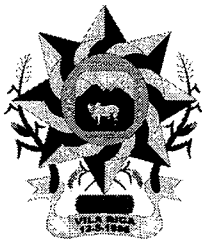
**Art. 5º** Fica acrescentado o Art. 22-C na Lei Municipal nº 598/2005, com a seguinte redação:

**“Art. 22-C Compete ao Departamento de Mobilidade Urbana e Serviços:**

*I – Planejar, coordenar e executar ações voltadas à mobilidade urbana e ao sistema viário municipal;*

*II – Gerenciar o planejamento do tráfego, circulação e organização viária;*

Protocolo Nº 13512025  
Entrada Em 02/12/2025  
Câmara Municipal de Vila Rica



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

*III – Propor e acompanhar políticas públicas de mobilidade e transporte;*

*IV – Coordenar projetos de engenharia de tráfego e infraestrutura viária;*

*V – Promover a integração entre transporte, trânsito e desenvolvimento urbano;*

*VI – Desenvolver estudos técnicos para melhoria da fluidez e segurança viária.*

*VII – Implementar programas de modernização, tecnologia e sistemas de controle viário;*

*VIII – Executar demais atividades correlatas.*

**§1º - Compete a Seção de Controle Operacional:**

*I – Executar ações de controle, orientação e apoio operacional à circulação viária;*

*II – Acompanhar o funcionamento do sistema viário e propor ajustes operacionais;*

*III – Monitorar o fluxo de veículos e pedestres em áreas críticas;*

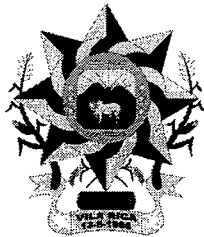
*IV – Organizar e controlar intervenções operacionais temporárias no trânsito;*

*V – Apoiar ações de fiscalização de trânsito previstas em convênios;*

*VI – Operacionalizar planos de circulação e disciplinamento viário;*

Protocolo Nº 13512025  
Entrada Em 02/12/2025  
CP  
Câmara Municipal de Vila Rica

Página 10 de 19



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

*VII – Registrar ocorrências e intervenções que afetem a mobilidade;*

*VIII – Executar demais atividades correlatas.*

**§2º - Compete a Seção de Engenharia Viária:**

*I – Planejar, instalar e manter a sinalização vertical, horizontal e semafórica;*

*II – Desenvolver estudos e projetos de engenharia de tráfego;*

*III – Analisar pontos críticos e propor soluções de segurança viária;*

*IV – Elaborar projetos de dispositivos, placas e orientações de circulação;*

*V – Realizar vistorias técnicas em vias, cruzamentos e equipamentos viários;*

*VI – Implementar melhorias de sinalização e dispositivos auxiliares de segurança;*

*VII – Atualizar e manter o inventário da sinalização e elementos viários;*

*VIII – Executar demais atividades correlatas.*

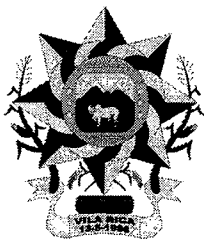
**Art. 6º** A alínea “g” do inciso VI do artigo 7º da Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“g) – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo*

*1 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;*

*1.1 - Seção de Apoio à Micro Empresa;*

Protocolo Nº <u>13512025</u>
Entrada Em <u>02/12/2025</u>
Câmara Municipal de Vila Rica



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

*1.2 – Seção de Desenvolvimento Comercial;*

*1.3 – Seção de Apoio a Indústria;*

*1.4 – Seção de Desenvolvimento Industrial;*

*1.5. Seção de Programação de Eventos.*

**Redação anterior:**

*“g) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo*

*1 - Departamento de Comércio;*

*1.1 – Seção de Apoio à Micro Empresa;*

*1.2 – Seção de Desenvolvimento Comercial;*

*2 – Departamento de Indústria;*

*2.1 – Seção de Apoio a Indústria;*

*2.2 – Seção de Desenvolvimento Industrial;*

*3 – Departamento de Turismo;*

*3.1 – Seção de Programação de Eventos.*

§1º O Departamento de Comércio passa a ser denominado de Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

§2º Fica extinto o Departamento de Indústria, passando suas atribuições/competências para o Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

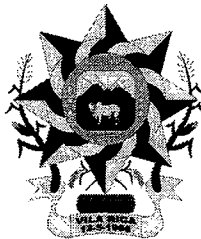
§3º Fica extinto o Departamento de Turismo, passando suas atribuições/competências para o Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

§4º As Seções que faziam parte dos Departamentos de Indústria e Turismo passam a fazer parte do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, permanecendo/mantendo suas atribuições/competências.

**Art. 7º** A alínea “b” do inciso VI do artigo 7º da Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Protocolo Nº	13512025
Entrada Em	02/12/2025

Câmara Municipal de Vila Rica  
PALÁCIO ARAGUAIA



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

*"b) – Secretaria Municipal de Finanças*

*1 – Departamento de Contabilidade e Orçamento;*

*1.1 – Seção de Controle Orçamentário;*

*1.2 – Seção de Tesouraria;*

*1.3 – Seção de Prestação de Contas de Convênio;*

*1.4 – Seção de Aplic;*

*2. Departamento de Tributação;*

*2.1 – Seção de Cadastro Imobiliário;*

*2.2 – Seção de Controle de Arrecadação de ISSQN;*

*2.3 – Seção de Expedição de Guias de Arrecadação;*

*2.4 – Seção de Arquivo de Contribuintes.*

*3. – Departamento de Atuação e Gestão Estratégica.*

**Redação anterior:**

*"b) – Secretaria Municipal de Finanças*

*1 – Departamento de Contabilidade e Orçamento;*

*1.1 – Seção de Controle Orçamentário;*

*1.2 – Seção de Tesouraria;*

*1.3 – Seção de Prestação de Contas de Convênio;*

*1.4 – Seção de Aplic;*

*2. Departamento de Tributação;*

*2.1 – Seção de Cadastro Imobiliário;*

*2.2 – Seção de Controle de Arrecadação de ISSQN;*

*2.3 – Seção de Expedição de Guias de Arrecadação;*

*2.4 – Seção de Arquivo de Contribuintes.*

Protocolo Nº 13512025  
Entrada Em 02/12/2025

Câmara Municipal de Vila Rica

**Parágrafo único.** Fica criado o Departamento de Atuação e Gestão Estratégia na estrutura administrativa municipal, pertencente a Secretaria Municipal de Finanças, com finalidade de

Página 13 de 19

**PALÁCIO ARAGUAIA**

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645 Celular: (66) 98110-0158  
Site: [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br) e-mail: [gabinete@vilarica.mt.gov.br](mailto:gabinete@vilarica.mt.gov.br)  
CNPJ: 03.238.862/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

coordenar, integrar e monitorar as ações estratégicas e o desempenho administrativo e financeiro das unidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** Fica acrescentado o Art. 17-A na Lei Municipal nº 598/2005, com a seguinte redação:

***“Art. 17-A Compete ao Departamento de Atuação e Gestão Estratégica:***

*I – Coordenar, integrar e monitorar as ações estratégicas e o desenvolvimento administrativo e financeiro das Secretarias e Unidades da Administração Pública Municipal;*

*II – Acompanhar, avaliar e supervisionar os programas, projetos e ações das demais secretarias, emitindo relatórios técnicos e recomendações de melhorias;*

*III – Promover a integração entre as Secretarias e Unidade, estabelecendo fluxo de informações e alinhamento de prioridades administrativas e financeiras;*

*IV – Realizar estudos técnicos, diagnósticos, análises comparativas e projeções para subsidiar decisões estratégicas do Poder Executivo;*

*V – Manter sistema permanente de monitoramento de desempenho, com indicadores, metas e avaliação contínua das políticas públicas.*

*VI – Prestar apoio direto ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Finanças no acompanhamento de programas e projetos considerados prioritários;*

*VII – emitir pareceres sobre viabilidade financeira e administrativa de projetos, convênios e ações intersetoriais;*

Protocolo Nº 13512025
Entrada Em 02/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica

Página 14 de 19

**PALÁCIO ARAGUAIA**



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

*VIII – Solicitar às demais secretarias todas as informações, dados, relatórios e documentos necessários para o pleno exercício de suas funções;*

*IX – Propor planos de melhoria de processos, modernização administrativa e inovação na gestão pública;*

*X – Elaborar relatórios trimestrais e anuais de desempenho, consolidando informações gerenciais e apresentando resultados alcançados;*

*XI – Acompanhar e assessorar a Procuradoria Jurídica nos projetos de leis e demais ações que impactam a gestão administrativa – financeira e estratégica municipal;*

*XII – Promover reuniões técnicas com as Secretarias e/ou Unidades administrativas responsáveis por programas e projetos;*

*XIII – Garantir e assegurar o alinhamento estratégico entre as ações de governo e as prioridades definidas pelo Chefe do Executivo;*

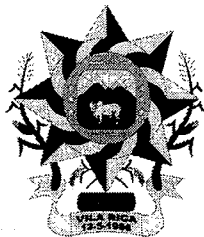
*XIV – Representar o Secretário de Finanças em sua ausência;*

*XV – Auxiliar as Secretarias Municipais e suas Unidades administrativas na relação com o Poder Executivo Municipal.*

*XVI - exercer outras atribuições correlatas e/ou atividades que lhe forem designadas.*

Protocolo Nº 135/2025  
Entrada Em 02/12/2025  
Câmara Municipal de Vila Rica

**Art. 9º** Fica ampliado o número de vagas para os Cargos de Chefe de Seção, no anexo II da Lei Municipal nº 598/2005, da seguinte maneira:



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

*“ANEXO II*

***CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO***

<b>ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VAGAS ATUAIS</b>	<b>VAGAS ADICIONAIS</b>	<b>TOTAL DE VAGAS</b>
<b>08</b>	<b><i>Chefe de Seção</i></b>	<b><i>DAS-3</i></b>	<b>66</b>	<b>03</b>	<b>69</b>

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, no que couber, a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

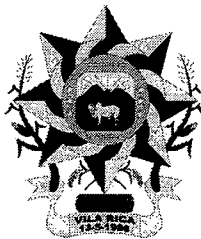
**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

**João Salomão Pimenta**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028

**VILA RICA**  
**13-5-1986**

Protocolo Nº <u>1351/2025</u>
Entrada Em <u>02/12/2025</u>
Câmara Municipal de Vila Rica



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 095/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Vereadoras e Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a reestruturação administrativa do Município de Vila Rica – MT, instituindo o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, reorganizando a estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, bem como criando o Departamento de Atuação e Gestão Estratégica no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças. Tais medidas encontram amparo legal, necessidade administrativa e relevância pública.

**Da Criação do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT.**

A criação do DMT atende às competências municipais estabelecidas nos arts. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que atribui ao Município o poder-dever de executar ações de fiscalização, engenharia, controle, educação e operação de trânsito. Para que tais competências sejam legalmente exercidas, é necessária a estruturação de órgão executivo próprio, condição indispensável para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

O crescimento urbano e o aumento do fluxo de veículos tornam imprescindível a criação de um órgão especializado, com atribuições de planejamento, gestão viária e promoção da segurança no trânsito. A medida facilita a adoção de políticas públicas eficazes, reduz acidentes, organiza o tráfego e qualifica a atuação administrativa.

**Da Criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.**

A instituição da JARI é exigência expressa do CTB, nos termos do art. 16, constituindo-se órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos contra penalidades de trânsito aplicadas pelo ente municipal. Sem a JARI, não é possível realizar o processamento administrativo de infrações com garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Assim, sua criação não constitui faculdade, mas cumprimento do ordenamento jurídico federal.

**Da Reestruturação do Departamento de Mobilidade Urbana e Serviços Viários.**

Protocolo Nº 13512025  
Entrada Em 02/12/2023

Página 17 de 19



A atualização da nomenclatura e das atribuições do antigo Departamento de Trânsito para Departamento de Mobilidade Urbana e Serviços Viários visa adequar a estrutura administrativa aos princípios da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e da gestão integrada da mobilidade urbana, conforme diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012.

A reorganização não implica criação de novos cargos, mas mera adequação funcional, preservando direitos dos servidores ocupantes, evitando vacância ou extinção indevida de funções públicas.

#### **Da Reestruturação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.**

A unificação das estruturas de Indústria e Comércio em um único Departamento atende ao princípio da racionalidade administrativa e otimiza o desenvolvimento econômico. Essa reorganização elimina a fragmentação das competências, proporcionando maior efetividade ao atendimento empresarial e maior integração das políticas de incentivo econômico.

#### **Da Criação do Departamento de Atuação e Gestão Estratégica.**

A instituição do Departamento de Atuação e Gestão Estratégica é medida essencial para modernizar o processo de planejamento governamental, permitindo acompanhamento, avaliação e integração das ações administrativas. A criação do referido departamento fortalece o controle gerencial, promove coerência entre prioridades de governo e ações setoriais, e atende ao princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Esse setor atuará como unidade técnica de apoio à alta gestão, coordenando ações, monitorando indicadores, qualificando processos e promovendo a melhoria contínua da administração pública.

#### **Da Adequação do Quadro de Cargos de Direção e Chefia.**

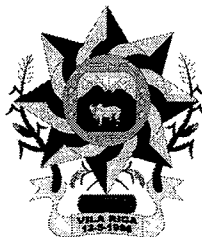
A ampliação mínima do número de cargos comissionados para Chefe de Seção visa garantir o pleno funcionamento da estrutura reorganizada, sem provocar impactos orçamentários desproporcionais. Ressalte-se que a medida está em consonância com a legislação orçamentária e respeita os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### **Considerações finais.**

As alterações propostas possuem fundamento jurídico, justificativa administrativa e relevância pública, não representando mero acréscimo estrutural, mas atualização necessária para a adequada prestação dos serviços essenciais à coletividade.

Protocolo Nº 83512025

Página 18 de 19



# GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Trata-se de medida moderna, responsável e alinhada às exigências normativas federais, objetivando: (a) Aperfeiçoamento das políticas de trânsito; (b) fortalecimento do desenvolvimento econômico; (c) modernização da gestão pública; (d) racionalização da máquina administrativa; e, (e) melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços ofertados à população.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, submetemos a presente proposição à análise desta Egrégia Câmara Municipal, confiando na aprovação da matéria.

Respeitosamente,



**ANEXO XLII - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
(Art. 16 da Lei Complementar 101/2000)

**DESCRIÇÃO DO EVENTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 095/2025**  
**CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO – DMT**  
**E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

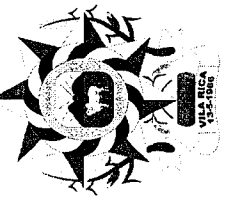
**MÊS PREVISTO PARA APLICAÇÃO: JANEIRO/2026**

<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR ORÇADO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 2.175/2024 (atualizado)</b>
3.1.90.00	R\$ 36.594.189,31
3.1.91.00	R\$ 11.677.728,29
<b>TOTAL ORÇADO ATUALIZADO</b>	<b>R\$ 48.271.917,60</b>

<b>DESPESA ORÇADA DISPONÍVEL COM PESSOAL - ATUALIZADA EM 27/11/2025</b>	<b>VALOR SALDO TOTAL DA DESPESA (atualizado)</b>
3.1.90.00	R\$ 1.432.755,24
3.1.91.00	R\$ 162.818,40
<b>SALDO ATUAL DAS DESPESAS DISPONÍVEL COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 1.595.573,64</b>

VILA RICA  
13-5-1986

*Prospicio Leites*



ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL - EXPANDIDA				
POR ELEMENTO DE DESPESA	2026	2027	2028	TOTAL DESPESA AUMENTADA NO PERÍODO
3.1.90.00	R\$ 387.744,00	R\$ 406.356,00	R\$ 425.862,00	R\$ 38.118,00
3.1.91.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RGA	Previsão 4,80%	Previsão 4,80%	Previsão 4,80%	
<b>TOTAL ORÇADO (estimativa)</b>	<b>R\$ 387.744,00</b>	<b>R\$ 406.356,00</b>	<b>R\$ 425.862,00</b>	<b>R\$ 38.118,00</b>

ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
EVENTOS	2026	2027	2028	OBSERVAÇÃO
PREVISÃO DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL	4,80%	4,80%	4,80%	Aumento de arrecadação previsto na atualização planta genérica e transferências constitucionais.
REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.250.000,00	Despesas de Capital

TOTAL DESPESA DE PESSOAL COM FOLHA DE PAGAMENTO NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2024 A OUTUBRO/2025	
POR ELEMENTOS DE DESPESA	VALORES
3.1.90.11 – Vencimentos e Salários – Regime Geral e Próprio	R\$ 33.089.181,32
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.879.001,59
3.1.90.13 – Contribuição Patronal (Regime Geral – INSS)	R\$ 1.146.410,69
3.1.91.13 – Contribuição Patronal (Regime Próprio - IMPREV)	R\$ 13.549.208,18
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 53.663.801,78</b>

Rogério Kilar

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES/REAJUSTES (ANUAL)	
POR ELEMENTOS DE DESPESA	VALORES
3.1.90.11 – Vencimentos e Salários – Regime Geral e Próprio	R\$ 33.423.443,32
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.879.001,59
3.1.90.13 – Contribuição Patronal (Regime Geral – INSS)	R\$ 1.199.892,69
3.1.91.13 – Contribuição Patronal (Regime Próprio - IMPREV)	R\$ 13.549.208,18
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.051.545,78</b>

Obs:

- Índice atual: 39,32% (trinta e nove vírgula trinta e dois por cento)
- Novo Índice após aumento da despesa para ano de 2026: 41,08% (quarenta e um vírgula zero oito por cento)

Declaro na qualidade de ordenador de despesa, para fins do disposto inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, que: o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e que os gastos com pessoal após expansões decorrentes da criação do novo departamento a ser formalizado no exercício de 2026, representarão **41,08%** da Receita Corrente Líquida do Município de Vila Rica de R\$ 131.563.245,80 (Novembro/2024 a Outubro/2025), respeitando o limite de alerta de **48,6%** da conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; as despesas necessárias para cobrir as novas contratações deverão ser suplementadas para atender a finalidade deste processo, sendo tratadas com prioridade.

<p>DATA: 27/11/2025</p>	<p><b>VILA RICA</b> 1986</p> <p>João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Ordenador de Despesas</p>	<p><i>Rogério Keiber</i></p> <p>Rogério Keiber Contador CRC: MT-019805/O-8</p>
-----------------------------	---	--